

## PROJETO DE LEI Nº 011, DE 13 DE JULHO DE 2021

**EMENTA:** Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, com a finalidade de propor princípios, normas, diretrizes e linhas de ação da Política Pública de Cultura do Município de Tupanatinga, por meio da gestão compartilhada entre o Governo e a sociedade civil, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e com base no artigo 164 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC, de caráter permanente, será composto, de forma paritária, por 12 (doze) representantes do Poder Público e da sociedade civil, designados por ato do Prefeito da Cidade de Tupanatinga, na forma estabelecida em decreto.

**Art. 3º** Os representantes da sociedade civil, membros do Conselho referidos nos arts. 1º e 2º, serão eleitos pelas entidades representativas do segmento cultural dos quais participem, em fórum específico para esse fim, na forma definida em decreto.

**Parágrafo único.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.

**Art. 4º** Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Os membros serão designados para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

**Art. 6º** A participação no Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC será considerada serviço público relevante, e sua atividade não será remunerada.

**Art. 7º** Caso haja necessidade de deslocamentos, em razão do serviço, correspondentes a viagens para fora do Município ou Estado, os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC podem receber passagens para atender a tal necessidade, devidamente justificada, após autorização do Secretário(a) de Cultura.

**Art. 8º** Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC, órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo e deliberativo, compete:

- I - Propor princípios, normas, diretrizes e linhas de ação da Política Pública de Cultura do Município de Tupanatinga;
- II - Aprovar os planos de cultura municipal e setoriais a partir das orientações emanadas das conferências e fóruns, no âmbito das respectivas esferas de atuação;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução do plano municipal de cultura;
- IV - Propor ao Poder Executivo alterações nas diretrizes do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- V - Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre entes da Federação; e
- VI - Fomentar a constituição e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Política Cultural.

**Parágrafo único.** As competências do Conselho Municipal de Cultura de Tupanatinga, criado pela Lei nº 332, de 30 de setembro de 2010, serão absorvidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC, a partir de sua instalação, no que for pertinente com as competências previstas nesta Lei.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC será instalado em 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

**Art. 10.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Tupanatinga/CMPC será elaborado por seus membros e aprovado por decreto do Prefeito do Município, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua instalação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revoga-se a Lei nº 332, de 30 de setembro de 2010.

*Assinado de forma digital por*

**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Tupanatinga-PE

